Parágrafo 6º - Deve ser cumprido o quorum mínimo de 5% do total de matriculados. No caso do quorum não ser cumprido a eleição será anulada.
Parágrafo 7º - Os DCE´s e as Comissões de 10, devem comunicar a CNECO a data da inscrição das chapas, respeitando os prazos mínimos previstos neste regimento. A CNECO dará publicidade à data estabelecida através do sítio do Congresso da UNE. O prazo para inscrição de chapas, previsto neste Regimento, começará a valer a partir da publicação no sítio do Congresso da UNE.
Seção IV - Eleição de Delegados na modalidade de ensino presencial
Art. 8º - Para dirigir o processo eleitoral de suas IES os DCE´s (Diretórios Centrais de Estudantes) deverão se inscrever junto a CNECO até o dia 7 de abril de 2009. As entidades participantes do 57º Conselho Nacional de Entidades Gerais da UNE estão automaticamente inscritas, desde que manifestem, no documento padrão preparado para tal fim, interesse em encaminhar o processo
Parágrafo 1º - O DCE deverá indicar à CNECO três responsáveis pela organização da eleição na universidade, apresentando seus nomes completos, curso, e-mail, telefone e número de matrícula ou RG.
Parágrafo 2º - Caso o DCE descumpra as normas deste regimento poderá perder a atribuição de organizar a eleição na universidade.
Art. 9º - As IES que não possuem DCE´s, ou cujos DCE´s não se credenciarem no CONEG, poderão ter o processo eleitoral encaminhado por uma comissão de 10 estudantes ou comissão de entidades de base, cumprindo o disposto a seguir no presente regimento.
Parágrafo 1º - As comissões terão de se credenciar junto a UNE, apresentando o nome completo de seus componentes, curso, e-mail, número de matrícula ou RG e designar um responsável. O responsável pela inscrição da Comissão de 10 assumirá integralmente a responsabilidade civil e criminal pelas informações repassadas à CNECO. A UNE dará publicidade à comissão durante 48 horas. Ao final destas, não havendo questionamento por parte de estudantes da IES, a comissão está automaticamente habilitada a encaminhar o processo.
Parágrafo 2º - Em caso de questionamento sobre a Comissão a CNECO procederá a uma tentativa de acordo entre as partes. Mantido o conflito a comissão arbitrará sobre quem encaminha o processo. Nesta arbitragem, no caso da CNECO ter que escolher entre uma ou outra comissão, a presença de Centros Acadêmicos na Comissão de Alunos deve ser um dos critérios definidores.
Art. 10 - O período mínimo de campanha a ser obedecido deve compreender:
a) Três dias úteis para inscrição de chapas
b) Três dias úteis para a campanha.
Parágrafo 1º - Em caso de chapa única não existe obrigatoriedade de cumprimento dos três dias úteis de campanha.
Parágrafo 2º - É permitido campanha durante o(os) dia(as) da eleição.
Art. 11 - Os DCES (ou Comissões de 10, quando for o caso) se responsabilizam pela convocação, realização e apuração, proclamação de resultados e confecção das atas de eleição de delegados/as. O modelo de ata será fornecido pela UNE.
Parágrafo 1º - Nas IES multi-campi, contará o número de estudantes matriculados/as por município, conforme dados fornecidos Censo da Educação Superior do MEC de 2007.
Parágrafo 2º - A critério do DCE, respeitando-se locais onde a tradição do movimento estudantil é a de eleições gerais por universidade, a eleição pode ser encaminhada considerando o universo total de estudantes daquela IES. No entanto, estas eleições só serão validadas se for garantida a presença de urna em todos os campi da IES. A possibilidade de encaminhar o processo desta forma não está aberta para as Comissões de 10 estudantes, ou de entidades de base.
Seção V - Eleição de delegados na modalidade de ensino à distância
Art. 12 - A eleição dos delegados(as) de ensino à distância será realizada com base no número total de estudantes matriculados no estado de cada IES, independente desta ser multi-pólo, ou estar presente em apenas um município.
Art. 13 - O processo eleitoral nas IES de ensino à distância, será organizado exclusivamente por comissão de estudantes desta modalidade de ensino, que deverá cumprir o seguinte cronograma:
I. As comissões de 10 devem se cadastrar junto à CNECO para realizar a eleição em sua respectiva IES até o dia 30 de abril de 2009, impreterivelmente.
II. Enviar à CNECO até o dia 30 de abril o calendário de encontros presenciais no 1º semestre de 2009, emitido pela IES.
III. As eleições serão realizadas exclusivamente entre os dias 1º de maio e 26 de junho de 2009.
IV. Nas IES multi-campi a comissão de estudantes devem indicar ao menos um representante do pólo para que a eleição seja realizada naquela localidade. Qualquer estudante poderá se habilitar a organizar a eleição em seu pólo, cabendo à CNECO, ao final do prazo estipulado, divulgar os pólos autorizados a realizar a eleição com os seus respectivos responsáveis.
V. Em qualquer caso, se tomará como referência para eleição de delegados o número total de estudantes de ensino à distância matriculados na IES por estado.
Art. 14 - As comissões autorizadas pela CNECO a realizar a eleição nas IES de ensino à distância deverão cumprir no mínimo os seguintes prazos:
I.Uma semana para inscrição de chapa, contando a partir do 1º encontro presencial;
II. Uma semana para a realização da eleição, respeitando o calendário de encontros presenciais de cada pólo.
Art. 15 - A comissão responsável por realizar a eleição se compromete a divulgar amplamente a realização da eleição dos(as) delegados(as) ao Congresso da UNE, tanto nos pólos de encontro presencial, quanto no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).
Seção VI - Do Credenciamento dos delegados
Art. 17 - Para serem credenciados, os delegado/as e suplentes devem apresentar à Mesa Local de Credenciamento os seguintes documentos:
a) Ata oficial para eleição de delegado/as fornecida pela UNE, devidamente preenchida;
b) Lista de participantes da eleição com cabeçalho constando o lista de votantes para o 51º Congresso da UNE, nome, RG ou número de matrícula e assinatura. Da lista de votação deve constar o número de alunos votantes que perfazem o quorum mínimo previsto no presente Regimento;
c) Comprovante de matrícula em 2009 do(os) delegado(os) e suplentes;
Art. 18 - Nas atas de eleição deverão constar os suplentes. As suplências são individuais, ou seja, cada delegado titular terá um suplente específico.

UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES
Rua Vergueiro 2485 - Vila Mariana - São Paulo SP - CEP 04101 200 - Fone 11 5539 2350
www.une.org.br

51º CONGRESSO DA UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES

ATA DE ELEIÇÃO DE DELEGADOS/AS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

MUNICIPIO UF CEP

DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (conforme cadastro da CNECO 51º Congresso da UNE)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

MUNICIPIO | UF | CEP

ENDEREÇO COMPLETO

NÚMERO TOTAL DE ESTUDANTES MATRICULADOS

DADOS DA ENTIDADE ESTUDANTIL (em caso de processo encaminhado pela entidade estudantil credenciada conforme cadastro da CNECO 51º Congresso da UNE)

( ) DCE ( ) DA PÁGINA NA WEB

ENDEREÇO COMPLETO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ATA DE ELEIÇÃO DE DELEGADOS E SUPLENTES AO 51 CONGRESSO DA UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES

Aos_____dias do mês de_____ de dois mil e nove (2009), realizou-se a eleição de delegados e suplentes da presente IES para o 51º Congresso da UNE. Foram inscritas_____chapa(s) e participaram da votação_____estudantes, conforme a listagem em anexo. Logo após encerrado o processo, os votos foram apurados e foi verificado o seguinte resultado:_____

_____

_____

Assinatura dos membros da Comissão Local (entidade estudantil)

LISTA DOS/AS DELEGADOS E SUPLENTES ELEITOS (ATENÇÃO! A suplência será sempre referente ao delegado/a eleito/a)

	DELEGADO	SUPLENTE
1	NOME MATRÍCULA OU RG	NOME MATRÍCULA OU RG
2	NOME MATRÍCULA OU RG	NOME MATRÍCULA OU RG
3	NOME MATRÍCULA OU RG	NOME MATRÍCULA OU RG
4	NOME MATRÍCULA OU RG	NOME MATRÍCULA OU RG
5	NOME MATRÍCULA OU RG	NOME MATRÍCULA OU RG
6	NOME MATRÍCULA OU RG	NOME MATRÍCULA OU RG
7	NOME MATRÍCULA OU RG	NOME MATRÍCULA OU RG
8	NOME MATRÍCULA OU RG	NOME MATRÍCULA OU RG
9	NOME MATRÍCULA OU RG	NOME MATRÍCULA OU RG
10	NOME MATRÍCULA OU RG	NOME MATRÍCULA OU RG

DADOS DA COMISSÃO DE ALUNOS/AS

(Conforme cadastro da CNECO 51º Congresso da UNE)

COMISSÃO DE 10 (em caso de eleição encaminhada por comissão de alunos)

( ) Ensino Presencial ( ) Ensino à Distância.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO (mínimo 10 alunos/as)

NOME DO ESTUDANTE	MATRÍCULA OU RG

REGIMENTO DO 51º CONGRESSO DA UNE

15 a 19 de julho, Brasília - DF

Art.4º - Participam do Congresso da UNE, com direito à voz e voto, os estudantes de cursos regulares de graduação presencial ou à distância, eleitos como delegados de acordo com os critérios constantes no presente regimento.

Parágrafo único – Participam ainda do Congresso da UNE com direto a voz os/as estudantes observadores/as credenciados/as e os convidados/as.

Seção III - Regras gerais para as eleições de delegados(as) (válidas tanto para o ensino presencial, quanto para o ensino à distância)

Art. 7º - Os critérios para eleição dos/as delegado/as são os seguintes:

Parágrafo 1º - A proporção de eleição de delegado/as será de 1 para cada 1000 estudantes regularmente matriculados na IES. Mesmo que a IES tenha menos de 1000 estudantes, será eleito um delegado/a. Não serão eleitos delegado/as para qualquer fração subseqüente inferior a mil estudantes devidamente matriculados.

Exemplo:

IES de 001 a 1999 estudantes - 01 delegado/a

IES de 2000 a 2999 estudantes - 02 delegado/as

IES de 3000 a 3999 estudantes - 03 delegado/as

IES de 4000 a 4999 estudantes - 04 delegado/as

E assim sucessivamente.

Parágrafo 2º - O número de delegados de cada universidade será definido de acordo com os dados constantes no Censo da Educação Superior do MEC do ano de 2007, que a UNE divulgará aos DCE´s no seu sítio. Caso haja divergência com o número de matriculados, prevalecerá o número fornecido por declaração oficial assinada pelo responsável da IES, que deverá ser enviado para a CNECO por Sedex pelo DCE até o dia 7 de abril. As Comissões de Alunos devem enviar a declaração em até 48h após a sua homologação pela CNECO.

Parágrafo 3º - Quando existir mais de um/a delegado/a em disputa, as eleições dos/as delegado/as devem observar o critério da proporcionalidade simples entre as chapas concorrentes.

Parágrafo 4º - Só poderão ser indicados(as) como delegados(as) e suplentes, os estudantes devidamente inscritos na chapa junto à comissão responsável pela eleição. Regimento do 51o. I

Parágrafo 5º - Tanto na inscrição das chapas, quanto na indicação dos delegados através da proporcionalidade, é obrigatória a indicação de no mínimo 30% de mulheres.

CONTINUA